PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI 8.666/93)

1 - OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa para a realização de OBRA DE REMOÇÃO E DESLOCAMENTO DA REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICIPIO DE DESCANSO/SC, CONFORME PROJETO ELÉTRICO APROVADO PELA CELESC SOB N. NPS400674671.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

2.1. A presente Dispensa de licitação se encontra amparada pela *Lei de Licitações e Contratos*, tendo em vista que a aquisição requisitada totaliza R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), preço que admite a Dispensa de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

- II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- 2.2. Ressalta-se que a Administração Municipal, ainda que diante de Dispensa de Licitação, promoveu pesquisas de mercado a fim de encontrar o menor preço para a contratação do supramencionado serviço;
- 2.3. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 - DA CONTRATANTE

3.1. **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

4 - DO CONTRATADO

4.1 – E. B. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.212.337/0001-62, com sede a ROD SC 386 KM 26, Industrial, Município de Descanso/SC.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1 – A contratação nos termos e condições em epígrafe, será realizada considerando o valor apresentado para o fornecimento dos itens, conforme segue abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Valor Uni.	Preço Total
1	OBRA DE REMOÇÃO E DESLOCAMENTO DA REDE ELÉTRICA DE	1	4.750,00	4.750,00
	DISTRIBUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICIPIO DE DESCANSO/SC, CONFORME PROJETO ELÉTRICO APROVADO PELA CELESC SOB N. NPS400674671.			
			VALOR TOTAL	R\$ 4.750,00

6 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

- 6.1- O contratado deverá proceder a execução dos serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da solicitação de fornecimento e formalização do contrato.
- 6.2 Os preços cotados não serão reajustados.

7 - CONDICÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado na semana subsequente à prestação, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento. Consigne-se que serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

8 - DA DESPESA

8.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas: 2.032.3.3.90.00.00.00.00.00 (97/2022)

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, especialmente:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Prova da regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- e) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade;

10 - CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior ratificação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 28 de junho de 2022.

FELIPE JOSÉ TERNUS Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES OAB/SC-21.018 Assessor Jurídico